

CÓDIGO DE ÉTICA E MANUAL DE *COMPLIANCE*

Versão 2.0

Revisado em: 03/06/2023

Atividade	Área
Elaboração	Área de <i>Compliance</i>
Revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos
Aprovação	Diretor de <i>Compliance</i> e Riscos

Classificação das Informações

Uso Interno Uso Público

Conteúdo

1. Introdução, Objetivo e Abrangência	4
2. Ambiente Regulatório.....	4
3. Código de Ética	5
4. Princípios Fundamentais	6
4.1. Profissionalismo.....	6
4.2. Integridade	6
4.3. Competência.....	7
4.4. Confiança.....	7
5. Política de <i>Compliance</i>	7
5.1. Aspectos Gerais e Estrutura	7
5.2. Função da Diretoria de Gestão.....	8
5.3. Função do responsável pela área de <i>compliance</i>	8
5.4. Comitê de Gestão de Fundos	9
5.5. Comitê de Ativos.....	10
5.6. Comitê de <i>Compliance</i> e Risco	10
5.7. Violações	11
5.8. Esclarecimentos e Sanções	11
5.9. Disposições Finais	11
6. Privacidade, Segurança da Informação e Cibernética	12
7. Dever Junto aos Clientes.....	12
8. Conflito de Interesses - Identificação e Procedimentos para Mitigação.....	12
9. Vedações.....	15
10. Relato de Atividades Ilegais	16
11. Treinamento Contínuo.....	16
12. Lei Anticorrupção	17
12.1. Aspectos Gerais e Procedimentos	17
12.2. Violações	17
12.3. Práticas Corruptas	17
12.4. Proteção de Membros	18
12.5. Proibição de Doações Eleitorais	18
12.6. Relacionamentos com Agentes Públicos.....	18

13. Recrutamento e Seleção	18
14. <i>Soft Dollar</i>	19
15. Disposições Finais	19
ANEXO I.....	20

1. Introdução, Objetivo e Abrangência

Este Código de Ética e Manual de *Compliance* (“Código de Ética”) se aplica à Actum Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Actum Capital”), administradora de carteiras de títulos e valores mobiliários (Gestora) do Grupo Actum Capital, nos termos da resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e demais empresas do grupo.

O conjunto de princípios e regras dispostas neste Código de Ética é imponível a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees*, estagiários, prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, trabalhar para o Grupo Actum Capital e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades do Grupo Actum Capital (“Membros”). Todos os Membros devem se assegurar do completo conhecimento deste Código de Ética e de todas as normas e regulamentações as quais o Grupo Actum Capital está sujeito. Quaisquer dúvidas devem ser imediatamente encaminhadas à área de *compliance*.

Este Código de Ética é desenvolvido pela área de *compliance*, liderada pelo Diretor de *Compliance* e Riscos, conforme definido no contrato social vigente da Gestora, com o objetivo de orientar todos os Membros perante as atividades desenvolvidas pelo Grupo Actum Capital.

A área de *compliance* conta com o auxílio de planilhas proprietárias para a consecução das suas atividades.

2. Ambiente Regulatório

Os principais normativos que compreendem as atividades do Grupo Actum Capital estão a seguir listados:

- (i) Resolução CVM Nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e alterações vigentes, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (ii) Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e alterações vigentes, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;
- (iii) Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 e alterações vigentes, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações;
- (iv) Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e alterações vigentes, que regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;

- (v) Resolução CVM Nº 20, de 25 de fevereiro de 2021 alterações vigentes, que dispõe sobre a atividade de analista de valores mobiliários. Esta instrução se aplica exclusivamente à instituição terceira contratada pelo Grupo Actum Capital, sendo certo que o Grupo Actum Capital não desempenha a atividade de análise de valores mobiliários;
- (vi) Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros, Código de Ética, Processos da Regulação e Melhores Práticas e Código para o Programa de Certificação Continuada;

3. Código de Ética

Ao assinar o Termo de Compromisso anexo a este Código de Ética (Anexo I), os Membros estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho vigentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

Caso algum Membro, no exercício de suas funções, infrinja a lei, o Grupo Actum Capital não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a Grupo Actum Capital caso este ou a Gestora em específico venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que o Grupo Actum Capital exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

As leis e regulamentações definem quais as ações em curso pelo Grupo Actum Capital são legais. No entanto, o simples fato de uma ação ser legal não significa necessariamente que esta seja ética. Os Membros devem pautar sua conduta pelos mais elevados padrões de conduta. Este Código de Ética fornece um conjunto mínimo de regras de conduta a serem seguidas. Em termos gerais, o comportamento dos Membros deve seguir seis princípios gerais:

- i. Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos documentos constitutivos dos fundos de investimento;
- ii. Não realizar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os cotistas dos fundos, evitando quaisquer atos nesse sentido;
- iii. Não realizar práticas que possam vir a prejudicar a indústria de fundos de investimento e seus participantes, estabelecidas em contratos, regulamentos e na legislação vigente, evitando quaisquer atos nesse sentido;
- iv. Sempre colocar os interesses dos clientes a frente dos seus próprios interesses;
- v. Agir com honestidade, integridade, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora para a qual atua profissionalmente;
- vi. Nunca levar vantagem inapropriada de sua posição para benefício pessoal;

- vii. Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- viii. Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora para a qual atua profissionalmente, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código de Ética e na regulamentação em vigor;
- ix. Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- x. Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- xi. Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- xii. Evitar práticas que possam vir a prejudicar o desenvolvimento das atividades da Gestora para a qual atua profissionalmente; e
- xiii. Ter uma base aceitável e independente para seus aconselhamentos financeiros.

4. Princípios Fundamentais

4.1. Profissionalismo

Os Membros devem conhecer todas as leis, regras e regulamentações que governam a sua conduta profissional. No caso de conflitos entre as regras a serem observadas, os Membros devem observar sempre aquelas que se mostrarem mais rígidas e limitantes. Os Membros devem sempre buscar manter um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os clientes e colegas de trabalho, durante o exercício da sua atividade profissional.

4.2. Integridade

Os Membros devem sempre buscar manter independência e objetividade nas suas atividades e decisões profissionais. Os Membros não devem oferecer, solicitar ou aceitar, quaisquer presentes, benefícios ou compensações, que possam de alguma forma comprometer a sua independência e objetividade, ou as de terceiros. Sempre que surgir um conflito de interesse durante a prestação dos seus serviços, este deve ser imediatamente suspenso, bem como revelado pelos Membros a todas as partes potencialmente afetadas, bem como ao Diretor de *Compliance* e Riscos, conforme definido no contrato social vigente da Gestora, até que seja definida entre os envolvidos a postura a ser tomada.

4.3. Competência

Os Membros devem manter sempre um nível adequado de conhecimento técnico para que possam prestar serviços de maneira competente, diligente e responsável. Os Membros assumem, desde já, com o Grupo Actum Capital o compromisso de buscar o seu contínuo aperfeiçoamento profissional.

4.4. Confiança

Os Membros devem se esforçar para cultivar a confiança dos clientes. Para tanto, devem fazer apresentações sempre com a maior transparência possível, sendo prudente e cuidadoso em suas atitudes e opiniões. Ademais, os Membros devem manter os interesses do cliente sempre à frente dos interesses próprios e do Grupo Actum Capital, além de oferecerem sempre um serviço justo, equitativo sem fazer distinção entre os clientes. Todas as informações dos clientes, sejam elas pessoais ou relativas aos serviços prestados, deverão ser tratadas como confidenciais, e não devem ser divulgadas a quaisquer terceiros, exceto quando em resposta a procedimento judicial ou em resposta ao atendimento a ofícios da entidade reguladora e fiscalizadora.

5. Política de *Compliance*

5.1. Aspectos Gerais e Estrutura

O termo *compliance* é originário do verbo, em inglês, “*to comply*”, e significa “estar em conformidade com regras, normas e procedimentos”.

Visto isso, o Grupo Actum Capital adotou em sua estrutura as atividades de “controles internos” e “*compliance*”. O diretor responsável pela área de *compliance* lidera estas duas funções e tem como foco principal, juntamente com a área de *compliance*, garantir o cumprimento das normas regulamentares e processos internos, prevenindo e controlando os riscos envolvidos nas atividades da Gestora e empresas sob controle comum.

Com base nas definições da *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO, os controles internos têm como principal objetivo proporcionar um grau de confiança razoável na concretização dos seguintes objetivos:

- (i) Eficácia e eficiência dos recursos;
- (ii) Confiabilidade da informação financeira;
- (iii) Cumprimento das leis e normas estabelecidas.

O sistema de controle interno compreende cinco componentes inter-relacionados:

- (i) Ambiente de controle;
- (ii) Avaliação de risco;

- (iii) Procedimentos de controle;
- (iv) Informação e comunicação; e
- (v) Monitoramento.

Desta forma estrutura de governança da Gestora, em suma, é formada fundamentalmente: pela Diretoria de Gestão; pelo Comitê de Gestão de Fundos; pelo Comitê de Ativos; pela Diretoria de *Compliance* e Riscos e pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

Por meio dos controles de *compliance*, qualquer desvio em relação às políticas, manuais e documentos internos do Grupo Actum Capital ou específicos de cada Gestora é observado e minimizado (ou evitado, quando se toma conhecimento prévio do risco inerente a determinada atividade).

Diante dos desvios identificados, o Diretor de *Compliance* e Riscos faz uma avaliação dos riscos existentes e implementa os mecanismos de controles necessários.

5.2. Função da Diretoria de Gestão

A Diretoria de Gestão é responsável pela elaboração de estudos e análises dos investimentos a serem feitos pela Gestora, mensurando a atratividade de cada ativo a ser investido, bem como a sua execução, seguindo as diretrizes fixadas nas políticas de investimento previstas em seus regulamentos, conforme deliberação do Comitê de Gestão de Fundos.

5.3. Função do responsável pela área de *compliance*

O Diretor de *Compliance* e Riscos, juntamente com os Membros que integram a área de *compliance*, tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte a todas as áreas do Grupo Actum Capital no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos, bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades do Grupo Actum Capital com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e do nível excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos (*enforcement*).

Não obstante, o Diretor de *Compliance* e Riscos, juntamente com os Membros que integram a área de *compliance*, é, também, o responsável pela observância dos parâmetros e procedimentos relativos à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme disposto nas políticas próprias da Gestora.

Ainda, são também atribuições do Diretor de *Compliance* e Riscos, no exercício das suas funções de responsável pela área de *compliance*:

- i. Estabelecer os princípios éticos que deverão ser seguidos por todos os Membros, destacados deste Código de Ética e das políticas, manuais e documentos internos do Grupo Actum Capital ou específicos de cada Gestora;
- ii. Propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores éticos na aplicação das ações de todos os Membros;
- iii. Pesquisar diariamente legislação aplicável às atividades do Grupo Actum Capital no que se refere a *compliance* e controles internos;
- iv. Analisar todas as situações acerca do não cumprimento dos valores éticos estabelecidos neste Código de Ética ou em quaisquer documentos ora mencionados, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas;
- v. Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;
- vi. Solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse;
- vii. Reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios do Grupo Actum Capital que não foram planejadas, fazendo a análise de tais situações, definindo estratégias e políticas pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem os riscos incorridos pelo Grupo Actum Capital;
- viii. Controlar e revisar erros ou falhas que gerem perdas financeiras efetivas ou potenciais ao Grupo Actum Capital e/ou a seus clientes;
- ix. Criar e manter plano de continuidade dos negócios;
- x. Propor estudos para eventuais mudanças estruturais que permitam a implementação ou garantia de cumprimento do conceito de segregação das atividades desempenhadas pelo Grupo Actum Capital;
- xi. Definir política e controle sobre investimentos pessoais dos Membros, dentre outras políticas e documentos internos;
- xii. Criar controles e testes para prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e cadastro; e
- xiii. Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem do Grupo Actum Capital, assim como das pessoas envolvidas no caso.

5.4. Comitê de Gestão de Fundos

Responsabilidades: o Comitê de Gestão de Fundos é o órgão responsável por deliberar sobre: (i) a aquisição de ativos; (ii) a composição das carteiras; (iii) as estratégias operacionais; e (iv) as providências relativas aos ativos.

Reuniões: O Comitê de Gestão de Fundos se reúne de forma ordinária, formalmente, com a periodicidade mensal ordinária ou extraordinária. Não obstante, o Comitê de Gestão de Fundos pode ser instalado a qualquer momento, caso assim entendido pelo Diretor de Gestão, conforme definido no contrato social vigente da Gestora.

Decisões: As decisões do Comitê de Gestão de Fundos deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Gestão. Dessa forma, as decisões do Comitê de Gestão de Fundos deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Gestão o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. As deliberações do Comitê de Gestão de Fundos serão formalizadas em ata e devidamente arquivadas.

Garantia de Independência: a Diretoria de Gestão e o Comitê de Gestão de Fundos exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas.

5.5. Comitê de Ativos

Responsabilidades: o Comitê de Ativos é o órgão responsável: (i) pela análise inicial de ativos e deliberação sobre prosseguimento; (ii) pelo acompanhamento periódico de ativos; e (iii) pela identificação de medidas a serem tomadas relativa aos ativos.

Reuniões: O Comitê de Ativos de Fundos se reúne de forma ordinária, formalmente, com a periodicidade mensal ordinária ou extraordinária. Não obstante, o Comitê de Ativos pode ser instalado a qualquer momento, caso assim entendido pelo Diretor de Gestão.

Decisões: o Comitê de Ativos, essencialmente, não possui caráter deliberativo. Não obstante, caso haja deliberação sobre qualquer tópico, as decisões deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de Gestão. Dessa forma, as decisões do Comitê de Ativos deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Gestão o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. As deliberações do Comitê de Ativos serão formalizadas em ata e devidamente arquivadas.

5.6. Comitê de *Compliance* e Risco

Responsabilidades: o Comitê de *Compliance* e Risco é o órgão responsável, sem se limitar: (i) por definir, acompanhar e deliberar as políticas, manuais e documentos internos de *compliance* e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; (ii) definir, acompanhar e deliberar sobre as metodologias de risco; e (iii) tratamento de assuntos extraordinários, incluindo, sem limitar, definição de sanções aos Membros e questões relacionadas à conflitos de interesse.

Reuniões: o Comitê de *Compliance* e Risco se reúne de forma ordinária, formalmente, com a periodicidade mensal ordinária ou extraordinária. Não obstante, discussões sobre os procedimentos de controles internos, monitoramento de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou os riscos dos portfólios podem acontecer com mais frequência, de forma que o Comitê de *Compliance* e Risco também poderá ser convocado extraordinariamente, em caso de necessidade ou oportunidade, conforme entendimento do Diretor de *Compliance* e Riscos.

Decisões: as decisões do Comitê de *Compliance* e Risco deverão ter o voto favorável, no mínimo, do Diretor de *Compliance* e Riscos. Dessa forma, as decisões do Comitê de *Compliance* e Risco deverão ser tomadas preferencialmente de forma colegiada, pela maioria dos presentes, sendo sempre garantido exclusivamente ao Diretor de *Compliance* e Riscos o voto de qualidade e a palavra final em todas as votações. Em relação a medidas emergenciais, o Diretor de *Compliance* e Riscos poderá decidir monocraticamente. As decisões do Comitê de *Compliance* e Risco serão formalizadas em ata.

Garantia de Independência: o Diretor de *Compliance* e Riscos e o Comitê de *Compliance* e Risco exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas e poderão exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Membro.

5.7. Violações

Uma violação se caracteriza por qualquer ato ou solicitação de ato que:

- (i) Esteja em desacordo com a legislação vigente (leis, normas e/ou regulamentos de autoridades públicas ou órgãos autorreguladores);
- (ii) Esteja em desacordo com as políticas, manuais e documentos internos do Grupo Actum Capital ou específicos de cada Gestora;
- (iii) Seja antiético ou que prejudique de qualquer forma a reputação do Grupo Actum Capital;
- (iv) Seja de retaliação a quem tenha reportado à violação.

5.8. Esclarecimentos e Sanções

Quando constatada uma violação, o violador será convocado a prestar esclarecimentos ao Diretor de *Compliance* e Riscos. Caberá ao Diretor de *Compliance* e Riscos tomar as medidas necessárias. As sanções decorrentes de uma violação serão definidas pelo Diretor de *Compliance* e Riscos, que poderá acionar o Comitê de *Compliance* e Risco, a seu exclusivo critério. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Membros que sejam sócios do Grupo Actum Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Membros que sejam empregados do Grupo Actum Capital. Nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sem prejuízo do direito do Grupo Actum Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos sofridos, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais.

5.9. Disposições Finais

Os controles internos do Grupo Actum Capital são revisados e atualizados periodicamente pelo Diretor de *Compliance* e Riscos, juntamente com os Membros que integram a área de *compliance*, de forma que a eles sejam incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados. Deste modo, o Diretor de *Compliance* e Riscos revisará e atualizará regularmente o conteúdo dos

referidos controles e políticas, de modo a minimizar ações contrárias aos valores do Grupo Actum Capital.

É de competência da área de *compliance*, ao longo do dia, fiscalizar a presença dos Membros em suas devidas seções, sendo, ainda, informado imediatamente por *e-mail* se o acesso a áreas restritas for negado aos Membros por mais de 5 (cinco) vezes. A área de *compliance* elucidará as circunstâncias da ocorrência deste fato e aplicará as devidas sanções. Eventual infração à regra estabelecida será devidamente esclarecida e todos os responsáveis serão advertidos e passíveis de punições a serem definidas, observado o disposto neste Código de Ética.

6. Privacidade, Segurança da Informação e Cibernética

O Grupo Actum Capital dispõe de uma sólida política de confidencialidade, materializada nas Políticas de Segurança da Informação, Privacidade e Segurança Cibernética. Desta forma, todos os Membros devem se atentar para as regras dispostas no documento em voga, de modo que o presente Código de Ética deve, sem se limitar, ser lido de forma conjunta com as demais políticas.

7. Dever Junto aos Clientes

O Grupo Actum Capital, bem como os Membros têm o dever de lealdade aos clientes e devem agir sempre de acordo com este dever. O Grupo Actum Capital e os Membros devem empregar em sua atividade, todo cuidado e diligência dispensados na administração de seus próprios recursos, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida junto aos clientes. Os interesses dos clientes devem sempre ter prioridade aos interesses próprios ou do Grupo Actum Capital, sendo certo que todo e qualquer benefício ou vantagem advinda da prestação dos serviços deverão ser transferidas aos clientes.

O Membro deve lidar de forma objetiva e igualitária com todos os clientes quando estiver participando da atividade de administração de carteira. É vedado ao Membro qualquer tipo de discriminação entre clientes, sendo-lhe obrigado tratá-los sempre com o mesmo grau de cortesia, atenção e esmero.

8. Conflito de Interesses - Identificação e Procedimentos para Mitigação

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais dos Membros possam interferir na objetividade e isenção necessária na prestação dos serviços do Grupo Actum Capital, tornando os negócios incompatíveis.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Gestora, controladas pelo Grupo Actum Capital, atua exclusivamente como administradoras de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos de terceiros, não prestando, portanto, quaisquer outros serviços no mercado de capitais.

Para fins deste Código de Ética, é importante observar que a Gestora e eventuais empresas controladas pelo Grupo Actum Capital, atuarão em segmentos de mercado distintos, conforme definido abaixo:

Actum Capital Gestão de Recursos

A Actum Capital Gestão de Recursos atua exclusivamente no segmento de gestão de recursos. Para tanto, poderá realizar a gestão de fundos de investimentos (exclusivos ou não) e carteiras administradas.

Sem prejuízo do disposto acima e a diferença no segmento de atuação da Gestora e eventuais empresas controladas pelo Grupo Actum Capital, serão adotadas as seguintes práticas centrais para eliminar ou mitigar eventuais conflitos, potenciais ou existentes.

I. Segregação Lógica:

Sem prejuízo do disposto acima e a diferença no segmento de atuação da Gestora e eventuais empresas controladas pelo Grupo Actum Capital, estas manterão a devida segregação lógica entre as suas áreas e implementarão controles que monitorem a execução das atividades, com destaque para os controles de acesso, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros, conforme detalhado na Política de Segurança da Informação.

II. *Disclosure e Operações com Partes Relacionadas:*

A Gestora sempre dará *disclosure* aos seus clientes acerca da existência de outras empresas com potenciais conflitos de interesses em seu grupo econômico, sendo certo que operações com partes relacionadas observarão integralmente o disposto na regulamentação vigente aplicável para o veículo de investimento sob gestão da Gestora que pretender realizar tal operação.

III. Vedação:

Fica vedada a aquisição, pelos Membros, de ativos financeiros e/ou valores mobiliários que, no conhecimento do Membro, esteja sob consideração ativa para compra ou venda por parte da Gestora, nos termos detalhados na Política de Investimentos Pessoais e do Próprio Grupo Actum Capital.

Sem prejuízo do disposto acima, o Membro deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

A seguir, destacamos alguns casos em que resta caracterizado conflito de interesses, sem prejuízo de outras situações que possam ocorrer na decorrência das atividades do Grupo Actum Capital:

- (a) Influência quanto ao julgamento do Membro atuando em nome da Gestora para a qual trabalha;
- (b) Concorrência com a atividade/negócio da Gestora para a qual trabalha ou do Grupo Actum Capital;
- (c) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora ou do Grupo Actum Capital;
- (d) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Membro, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (e) Atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Membro de forma a impactar negativamente a Gestora para a qual trabalha ou do Grupo Actum Capital ou sua imagem; e
- (f) Caracterização de benefícios exclusivos ao Membro, em prejuízo da Gestora para a qual trabalha ou do Grupo Actum Capital.

Para identificar e combater os casos exemplificados acima, bem como outros que eventualmente possam ocorrer, a Gestora adota os procedimentos a seguir descritos nos seus cotidianos:

- (i) Os Membros são obrigados a informar ao Diretor de *Compliance* e Riscos, antes do início das suas atividades no Grupo Actum Capital, todas as atividades profissionais desenvolvidas no momento e participações societárias eventualmente detidas. Com base nas informações prestadas, o Diretor de *Compliance* e Riscos avaliará potenciais conflitos existentes com as atividades desenvolvidas pelo Grupo Actum Capital e determinará as medidas cabíveis para eliminar ou mitigar tais conflitos. Adicionalmente, após o ingresso no Grupo Actum Capital, sempre que um Membro pretender iniciar uma nova atividade profissional ou societária, deverá consultar o Diretor de *Compliance* e Riscos, por e-mail, sendo a resposta do referido diretor também formalizada por e-mail. O Membro não poderá iniciar a nova atividade sem a autorização prévia do Diretor de *Compliance* e Riscos. Com a adoção desse procedimento, o Grupo Actum Capital é capaz de dirimir e até extinguir uma gama dos conflitos exemplificados acima, sobretudo aqueles presentes nos itens (a), (b), (c), (d) e (f);
- (ii) Os Membros que sejam membros de órgãos colegiados de outras empresas deverão se abster de qualquer deliberação que possa, de alguma maneira, representar uma situação de conflito de interesse entre eles, de um lado, e a Gestora para a qual trabalha ou o Grupo Actum Capital;
- (iii) Para que não haja qualquer conflito na tomada de decisões dos Membros envolvidos na área de gestão, a Gestora não receberá comissões pela alocação em ativos e valores financeiros;
- (iv) Os Membros não poderão realizar operações com ativos classificados como restritos ou vedados pelo Diretor de *Compliance* e Riscos, conforme detalhado na Política de Investimentos Pessoais e do Próprio Grupo Actum Capital;
- (v) Os Membros não receberão qualquer remuneração que não esteja previamente acordada e formalizada no seu vínculo profissional com o Grupo Actum Capital, a qual sempre observará a legislação vigente, visando dirimir a caracterização de benefícios exclusivos aos Membros, em prejuízo do Grupo Actum Capital, bem como desvio de oportunidades de negócios do Grupo Actum Capital;
- (vi) A fim de que os Membros não se envolvam em atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Membro de forma a impactar negativamente o Grupo Actum Capital ou sua imagem, o Diretor de *Compliance* e Riscos realizará anualmente treinamentos acerca das regras contidas nas políticas, manuais e documentos internos do Grupo Actum Capital ou específicos de cada Gestora (Treinamento Contínuo), que, dentre outros pontos, abordará o padrão de conduta ética e profissional que devem nortear os Membros no cotidiano. A evidência dos treinamentos se materializará através

da assinatura de lista de presença, conforme detalhado neste documento. Sem prejuízo, todos os Membros são obrigados a assinar Termo de Compromisso anexo ao presente documento, atestando, de forma inequívoca, o seu compromisso de seguir os termos neste Código de Ética e das demais políticas, manuais e documentos internos do Grupo Actum Capital ou específicos de cada Gestora, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O Diretor de *Compliance* e Riscos será o profissional responsável por identificar os conflitos de interesses, potenciais ou existentes, zelando pelo cumprimento das medidas descritas acima e nesta seção. No cumprimento do seu dever, acompanhará diariamente a conduta dos Membros, a fim de mitigar e tratar os conflitos.

Não obstante, caso o Membro se encontre em uma situação que suspeite que possa se enquadrar em conflito de interesses, tal suspeita deverá ser imediatamente reportada ao Diretor de *Compliance* e Riscos para que este delibere pela forma de mitigação ou eliminação de tal conflito.

Ainda no que tange aos potenciais conflitos, o Membro também deve se atentar ao uso de informações privilegiadas e confidenciais, conforme regras emanadas nas demais políticas do grupo.

Por fim, o Diretor de *Compliance* e Riscos possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios do Grupo Actum Capital, observadas as regras presentes neste documento.

9. Vedações

Fica vedado aos Membros, não obstante outras disposições contidas neste Código de Ética:

- a) atrasarem o registro de operações, principalmente se em benefício próprio, de outros Membros ou de outros clientes;
- b) utilizarem-se de dicas, informações privilegiadas ou confidenciais para negociar no mercado;
- c) transmitirem dicas, informações privilegiadas ou confidenciais a terceiros, para habilitá-los a negociar privilegiadamente;
- d) usarem interpostas pessoas para realizar operações fraudulentas, ou em desacordo com este Código de Ética;
- e) negociarem fora dos preços de mercado;
- f) descumprirem o disposto neste Código de Ética, ou desobedecerem a qualquer lei, regra ou regulamentação aplicável ao Grupo Actum Capital.

10. Relato de Atividades Ilegais

Os Membros devem se manter alertas em relação à possibilidade de ocorrência de atividades ilegais que possam vir a prejudicar o Grupo Actum Capital e seus clientes. Quaisquer suspeitas de atividades ilegais, ou contrárias às regras de conduta constantes neste Código de Ética, devem ser informadas imediatamente e por escrito ao Diretor de *Compliance* e Riscos e ao *compliance officer*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

11. Treinamento Contínuo

A política de treinamento contínuo tem como objetivo estabelecer as regras que orientam o treinamento dos Membros, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nas políticas, manuais e documentos internos do Grupo Actum Capital ou específicos de cada Gestora. Todos os Membros receberam o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos. Assim, serão proporcionados aos Membros uma visão geral das políticas, manuais e documentos internos do Grupo Actum Capital ou específicos de cada Gestora, de forma que os mesmos se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

Ainda, com o intuito de promover o constante aperfeiçoamento dos profissionais do Grupo Actum Capital e a melhoria constante das funções dos Membros, cursos de atualização que sejam relacionados às atividades desenvolvidas são incentivados e poderão ser parcialmente patrocinados pelo Grupo Actum Capital.

Poderão ser ministradas a todos os Membros palestras internas, a fim de dar ciência sobre (i) as políticas, manuais e documentos internos do Grupo Actum Capital ou específicos de cada Gestora; (ii) a regulamentação vigente e aplicável aos negócios do Grupo Actum Capital e, ainda, (iii) eventuais fragilidades detectadas, sobretudo para alertar e evitar práticas que possam ferir a regulamentação vigente no exercício das atividades desenvolvidas pelo Grupo Actum Capital. Referidas palestras serão de participação obrigatória, comprovada mediante assinatura do Membro em lista de presença. Não sendo possível a participação do Membro, sua ausência deverá ser justificada ao Diretor de *Compliance* e Riscos, sendo certo que a ausência deverá ser reposta na data mais próxima possível.

Todo o treinamento interno proposto pelo Grupo Actum Capital, além de enfatizar a observância das regras e da relação fiduciária com os clientes, terá como objetivo abordar os procedimentos operacionais do Grupo Actum Capital, especialmente no que diz respeito às informações de natureza confidencial e adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos.

Os treinamentos relacionados ao conteúdo das políticas, manuais e documentos internos do Grupo Actum Capital ou específicos de cada Gestora serão realizados, com periodicidade mínima anual, pelo Diretor de *Compliance* e Riscos sendo obrigatórios a todos os Membros e controlados por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Membro, o Diretor de *Compliance* e Riscos aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Membro. O referido diretor poderá, ainda, conforme

achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Membros constantemente atualizados em relação às políticas, manuais e documentos internos do Grupo Actum Capital ou específicos de cada Gestora.

12. Lei Anticorrupção

12.1. Aspectos Gerais e Procedimentos

O Grupo Actum Capital está sujeito às leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Neste sentido, os procedimentos de anticorrupção estão focados em quatro pilares principais: (i) conheça seus parceiros comerciais (KYP); (ii) conheça seu funcionário (KYE); (iii) monitoramento; e (iv) reporte de atividades suspeitas.

Quando da análise de um parceiro, a área de *compliance* deverá averiguar se, sob o enfoque de anticorrupção, o potencial parceiro tem bom histórico, por exemplo. Com relação à novos Membros, deverá a área de *compliance* se certificar se um potencial novo Membro possui condenações judiciais por práticas de corrupção, suborno, prevaricação ou quaisquer impeditivos constatados e que sejam relativos ao desempenho de suas atividades.

12.2. Violações

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para o Grupo Actum Capital e para os Membros envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

12.3. Práticas Corruptas

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção do Grupo Actum Capital, encontram-se as seguintes:

- (i) Fraude Eleitoral;
- (ii) Abuso de Cargo;
- (iii) Tráfico de Influência;
- (iv) Exploração de Prestígio;
- (v) Patronagem;
- (vi) Nepotismo;

- (vii) Suborno;
- (viii) Extorsão;
- (ix) Apropriação Indébita.

12.4. Proteção de Membros

Nenhum Membro será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

12.5. Proibição de Doações Eleitorais

O Grupo Actum Capital não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Membros, o Grupo Actum Capital e seus Membros têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

12.6. Relacionamento com Agentes Públicos

Ao menos dois representantes da Gestora deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados ao Diretor de *Compliance* e Riscos imediatamente após sua ocorrência.

13. Recrutamento e Seleção

A contratação de futuros Membros pelo Grupo Actum Capital considerará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada, e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores.

Não serão admitidas no Grupo Actum Capital as práticas de discriminação, perseguição ou represálias por motivos de idade, origem étnica, cor, religião, sexo, gravidez, nacionalidade, cidadania, orientação sexual, deficiência física, estado civil, características genéticas de uma pessoa ou qualquer outra característica protegida por lei.

Especificamente para os Membros envolvidos na área de administração de recursos com alçada para tomada de decisões e os responsáveis finais pela distribuição das cotas dos fundos geridos pela Gestora, a contratação do futuro Membro estará condicionada à devida certificação do Membro, concedida pela ANBIMA, conforme detalhado nas respectivas Políticas de Certificação Continuada de Colaboradores da Gestora.

14. Soft Dollar

Via de regra, o Grupo Actum Capital veda o recebimento de vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser classificados como *soft dollars*, tais como relatórios de *research* e outros serviços relacionados oferecidos ao Grupo Actum Capital, além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com suas corretoras ("*Soft Dollar*").

Essa vedação abrange pagamentos e recebimentos destinados e/ou oriundos de instituições financeiras, empresas de gestão, administração de fundos e carteiras, agentes autônomos de investimento, distribuidoras, bem como de qualquer outro fornecedor e/ou prestador de serviços.

Em caráter de exceção, o recebimento de *Soft Dollar* poderá ser permitido se:

- Não impactar na discricionariedade e imparcialidade do Grupo Actum Capital;
- Não for exigida do Grupo Actum Capital e/ou dos fundos de investimento sob gestão qualquer contrapartida;
- Forem revertidos direta ou indiretamente para os fundos de investimento sob gestão; e
- Em caso de broker, se tiverem valores razoáveis em face do valor das comissões pagas à corretora.

Em todos os casos, o Diretor de *Compliance* e Riscos deverá aprovar o recebimento de *Soft Dollar* antes de sua efetiva aceitação.

15. Disposições Finais

O Grupo Actum Capital armazenará as evidências descritas neste Código de Ética por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Este Código de Ética e suas respectivas políticas internas serão revisadas, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Membros sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores. Este Código de Ética revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº série, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do Código de Ética e Manual de *Compliance* do Grupo Actum Capital (“Código de Ética”), datado de ___/___/___, que recebi, li e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do inteiro teor do Código de Ética e das políticas, manuais e documentos internos do Grupo Actum Capital ou específicos da Gestora para a qual trabalho, dos quais declaro estar de acordo, passando tais documentos a fazer parte de minhas obrigações como Membro, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pelo Grupo Actum Capital.
3. Tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos da Política de Segurança da Informação, Confidencialidade, Segregação e Segurança Cibernética, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 4 abaixo e do Código de Ética.
4. Tenho ciência e comprometo-me a observar as regras que versam sobre a confidencialidade mesmo após o meu desligamento do Grupo Actum Capital.
5. O não cumprimento do Código de Ética e das políticas, manuais e documentos internos do Grupo Actum Capital ou específicos da Gestora para a qual trabalho, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pelo Grupo Actum Capital, Gestora para a qual trabalho e/ou os respectivos sócios e administradores, oriundos do não cumprimento dos documentos mencionados neste item, sujeitando-me à responsabilização nas esferas civil e criminal.
6. Participei do processo de integração e treinamento inicial do Grupo Actum Capital, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e do Grupo Actum Capital, notadamente aquelas relativas à segregação de atividades, e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.
7. As normas estipuladas no Código de Ética e nas políticas, manuais e documentos internos do Grupo Actum Capital ou específicos da Gestora para a qual trabalho não invalidam nenhuma disposição de qualquer outra norma mencionada pelo Grupo Actum Capital, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
8. Autorizo a divulgação de meus contatos telefônicos aos demais Membros, sendo que comunicarei ao Grupo Actum Capital a respeito de qualquer alteração destas informações, bem como de outros dados cadastrais a meu respeito, tão logo tal modificação ocorra.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos do Código de Ética, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na Política de Investimentos Pessoais e do Próprio Grupo Actum Capital, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos no Código de Ética:

....., de de 20..... .
